DECLARAÇÃO

(alínea *e)* do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril)

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

1. Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
2. Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
3. Não se encontra em estado de inatividade, de liquidação ou de cessação de atividade;
4. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
5. Utiliza os instrumentos, respetivo material consumível, fardamentos e trajes única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural;
6. O IVA pago e suportado constante dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes apresentados na presente candidatura não confere direito à dedução;
7. Não recebeu um subsídio de valor equivalente ao preço de aquisição de cada um dos instrumentos, respetivo material consumível, fardamentos e trajes objeto da presente candidatura;
8. Não solicitou a restituição do IVA suportado na aquisição dos instrumentos, respetivo material consumível, fardamentos e trajes objeto da presente candidatura ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de dezembro.

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada, bem como a subsequente participação desse facto a entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3. Quando a entidade que concede os apoios o solicitar, o candidato obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura)